

CONTRATO N° 24/2023

Pelo presente instrumento de contrato, o Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob n° 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade n° 2.203.613-0 -SESP/SC, inscrito no CPF sob n° 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, n° 55, Município de Belmonte/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOMAQ ASSISTÊNCIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 81.607.715/0001-09, localizada na Rua Rui Barbosa, 174, centro, São Miguel do Oeste/SC, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** em decorrência do **Processo Licitatório n° 19/2023 e dispensa de licitação n° 12/2023**, declaram, na melhor forma de direito, ter justo e acordado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

As seguintes palavras e expressões, quando não definidas em outras partes deste Contrato terão, no singular ou no plural, o significado atribuído a elas nesta cláusula, exceto se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado.

- **SaaS (*Software as a Service*):** Forma de distribuição e comercialização de *software*. No modelo “SaaS” o fornecedor do *software* se responsabiliza por toda a estrutura necessária para a disponibilização do sistema (servidores, conectividade, cuidados com segurança da informação) e o cliente utiliza o *software* via internet, pagando um valor pelo serviço oferecido.
- **Correção:** toda e qualquer alteração na programação do sistema decorrente do mau funcionamento de suas funções.
- **Informações Confidenciais:** Todas aquelas informações recebidas pelas Partes, por seus empregados, prepostos ou agentes, sejam de caráter técnico ou não, inclusive sobre seus clientes, incluindo, mas não se limitando, a oportunidades de negócios, projetos, custos, preços, fornecedores e funcionários, acesso a sistemas, projeções e informações financeiras ou contábeis não publicadas na mídia, recursos humanos, pesquisa, desenvolvimento, *know-how*, marcas, patentes, descobertas, ideias, conceitos, técnicas, especificações, cópias e outras informações técnicas, financeiras, contábeis ou comerciais as quais, por qualquer meio (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético) e de forma direta ou indireta, venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas quando da prestação de serviço, bem como pelo período de 5 (cinco) anos após sua conclusão, devendo as PARTES mantê-las em absoluta confidencialidade e não transferi-las a terceiros, sob qualquer forma, bem como não fazer qualquer uso comercial, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA SECULLUM PONTO WEB, CONTEMPLANDO O LICENCIAMENTO ANUAL DO SOFTWARE, PERMISSÃO DE USO E MANUTENÇÃO, conforme especificado na Lista de Funcionalidades que passa a fazer parte do presente contrato conforme abaixo:

	OFFLINE	WEB BASIC	WEB PRO	WEB ULTIMATE
Básico Portaria 1510	✓	✓	✓	✓
Totalmente web	-	✓	✓	✓
Aplicativo/Geolocalização	-	✓	✓	✓
Decomposição de Cálculos	-	✓	✓	✓
Inclusão de ponto offline	-	-	✓	✓
Tirar foto ao incluir ponto	-	-	✓	✓
Tirar foto do atestado médico	-	-	✓	✓
Múltiplos contratos por funcionário	-	-	✓	✓
Inclusão de ponto por perímetro	-	-	-	✓
Reconhecimento facial	-	-	-	✓
Permite solicitar alteração de sistema*	-	-	-	✓
Limite do banco	-	2Gb	6Gb	10Gb

CLÁUSULA III – LICENÇA E USO DO SOFTWARE

A cessão de direito de uso será concedida à CONTRATANTE de forma não exclusiva, em todo o período de vigência do presente contrato, sem direito de acesso ao código fonte.

A CONTRATANTE não poderá: (a) alienar, alterar, alugar, ceder, emprestar, modificar, reproduzir ou vender as Plataformas; (b) permitir o acesso às Plataformas para uso diverso daquele a que se destina; e (d) utilizar as Plataformas para desenvolver outro *software* nele baseado ou que com ele concorra.

Os direitos sobre o sistema, marcas, logotipos, componentes, novas atualizações ou variantes, todas as demais informações e dados correlatos, bem como suas revisões, melhoramentos, customizações ou trabalhos dele derivados, incluindo, mas não limitados a direitos autorais, intelectuais, patentes, segredos comerciais ou de negócios são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Caso a CONTRATANTE tenha interesse, poderá solicitar à CONTRATADA a realização de alterações no *software* com o objetivo de atender determinada demanda de informação.

Estas implementações customizadas não possuem descritivo no manual do produto, ficando a CONTRATADA livre de exigências neste sentido.

Para o efetivo desenvolvimento das alterações, deverá a CONTRATANTE manifestar sua aprovação de forma expressa, através de e-mail ou documento impresso e assinado.

CLÁUSULA V – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

A CONTRATADA se compromete a manter 98% (noventa e oito por cento) de disponibilidade do sistema durante o período contratual, não considerando na contabilização deste índice os seguintes eventos:

1. Falha na conexão (“link”) fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço;
2. Falhas de utilização ou sobrecarga do servidor causada por utilização não otimizada por parte da CONTRATANTE;
3. Falhas na infraestrutura da CONTRATANTE incluindo, mas não limitando, a equipamentos físicos, atualizações de *software* de navegação, antivírus e outros que possam causar incompatibilidade com a estrutura disponibilizada pela CONTRATADA;
4. Falhas causadas por mal funcionamento de outro *software*, do servidor, do sistema operacional e, se aplicável, do fornecedor terceirizado do serviço de hospedagem;
5. As interrupções necessárias para correções, ajustes técnicos ou manutenção, as quais serão avisadas previamente sempre que possível e preferencialmente realizadas das 18:00 as 8:00;
6. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de *hackers* ou destinadas a realizar correções de segurança, ficando a CONTRATADA autorizada a desconectar o servidor da internet, se necessário; e
7. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, força maior ou por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a disponibilização do *software* e prestação de serviços ora contratados serão pagos a contratada o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, valor cobrado de acordo com a quantidade

de funcionários ativos (para até 10 funcionários), pelo período de 12(doze) meses que correspondem ao plano **WEB ULTIMATE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será efetuado em uma única vez mediante transferência bancária em conta indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, em até dez dias a contar da data da assinatura deste contrato.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do consórcio, vigentes para o exercício financeiro de 2023, sob o número sintético 02.

CLÁUSULA VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

CONTRATADA e CONTRATANTE estão de acordo com política e termo de uso do sistema, e comprometem-se com a segurança e integridade de dados pessoais e sensíveis conforme a LGPD, conforme termo de sigilo anexo.

CLÁUSULA VIII – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes acordam que as informações constantes do sistema, utilizados pela **CONTRATANTE** estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a **CONTRATADA**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É de responsabilidade da **CONTRATADA**: (a) disponibilizar infraestrutura compatível com a quantidade de usuários descrita na Proposta Comercial; (b) disponibilizar licenças do sistema; (c) manter atualizado o sistema durante a vigência do contrato, aplicando as eventuais correções; (d) monitorar a infraestrutura do sistema atuando de forma preventiva.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

É de responsabilidade da **CONTRATANTE**: (a) a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários à correta utilização do sistema (navegadores, estações de trabalho, equipamentos de rede, cabos, internet, etc.), conforme características e procedimentos recomendados pela **CONTRATADA**; (b) atualizações de *software* e *hardware* compatíveis com os requisitos de atualizações disponibilizadas pela **CONTRATADA**; (c) a correta utilização do aplicativo e pela veracidade das informações nele inseridas pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E DA RESCISÃO

O presente instrumento particular de contrato vigorará pelo prazo de 12 meses (doze meses), a se iniciar na data de 01/09/2023, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano após a data de sua assinatura, utilizando-se a variação anual do índice IPCA, e na ausência deste outro que o substitua.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes após 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, sem qualquer ônus a nenhuma das partes, desde que com pré-aviso de 60 (sessenta) dias.

No momento em que o contrato for rescindido, a **CONTRATANTE** perderá o acesso ao serviço. No entanto, a **CONTRATADA** poderá liberar o acesso em caráter de exceção, dentro dos próximos trinta dias a contar da data de rescisão contratual, para que os relatórios e exportações de dados sejam extraídos.

CLÁUSULA XII – DAS DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes declaram expressamente que o presente Contrato não cria entre as Partes nenhuma forma de associação, representação, joint venture, parceria ou outros relacionamentos assemelhados, bem como não gera qualquer direito de exclusividade em relação aos serviços objetos do presente contrato, não podendo, a **CONTRATANTE** ou qualquer dos seus funcionários, prepostos ou colaboradores, sob qualquer argumento invocar as normas referentes à Legislação Trabalhista, Previdenciária ou relativas a eventuais acidentes de trabalho, em desfavor da **CONTRATADA**, seus sócios e seus representantes legais, podendo, ainda, a **CONTRATADA** ofertar os mesmos serviços à terceiros, concorrentes ou não da **CONTRATANTE**, sem que isso gere pretensão de qualquer natureza.

Este Contrato expressa o completo e inteiro acordo entre as Partes, sendo firmado em caráter de irrevogabilidade e irretroatividade, excetuando-se os casos de extinção nele expressamente previstos.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

São Miguel do Oeste/SC, aos 30 de agosto de 2023.



JAIR ANTONIO GIUMBELLI
CONTRATANTE
Presidente do CONSAD
CPF sob nº 796.019.609-53
Prefeito do Município de Belmonte/SC

SOMAQ ASSISTÊNCIA E EQUIPAMENTOS
LTDA

LUIZA KASSIA FRIGERI- Sócia
Administradora
CPF nº 087.003.529-00
Contratada

HENRIQUE COLUSSI GOMES
Assessor Jurídico do CONSAD

Após análise do conteúdo do contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente termo aditivo

Elisete Simioni CPF: 040.807.179-62
Fiscal do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.

Testemunhas:

Rafael Dal Ri Segatto
CPF: 009.885.759-22

Christian Carpeggini Giotto
CPF: 083.087.679-07

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SOMAQ ASSISTÊNCIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 81.607.715/0001-09, localizada na Rua Rui Barbosa, 174, centro, São Miguel do Oeste/SC, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmado entre as partes acima relacionadas, a **CONTRATADA** pode ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**.

Assim, devida à necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 13.709/2018.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, que se vinculará ao contrato supracitado firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, de dados pessoais de agentes públicos e de cidadãos, disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.709/2018 no âmbito da administração municipal direta e indireta.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO firmado, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo,

somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO.

§ 1º A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO firmado sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

§ 3º A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

§ 5º Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

§ 6º Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

§ 7º A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas

à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO firmado.

§ 8º A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se, dentro dos limites contratuais e legais, por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES nos termos da Lei n. 12.527/2011, e respeitadas as normas da Lei Federal 13.709/2018 .

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO firmado.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam deste assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO

firmado entre as partes. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme cláusulas contratuais e o constante no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou a que vier a substituir.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do **CONTRATO Nº 24/2023** firmado entre as partes.

§ 1º Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

§ 2º O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

§ 3º Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

§ 4º Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – O CONTRATANTE terá o direito de, dentro dos limites contratuais e legais, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO firmado;
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e

regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII– O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO firmado;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente instrumento é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

São Miguel do Oeste/SC, aos 30 de agosto de 2023.

De acordo.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
CONTRATANTE
Presidente do CONSAD
CPF sob nº 796.019.609-53
Prefeito do Município de Belmonte/SC

**SOMAQ ASSISTÊNCIA E
EQUIPAMENTOS LTDA**
LUIZA KASSIA FRIGERI- Sócia
Administradora
CPF nº 087.003.529-00
Contratada